

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

DATA 25/07/2011 às 14h30min – LOCAL – SMAC/ SALA DO CONSEMAC

Presentes: Danielle Simas (CEA/SMAC), Renata Dacri (SME), Elvira Moraes (SME), Willian (CONSEMAC) e Elizabeth Rios (CRBio-02), Maria da Gloria (CEA/SMAC), Regina Mathias (SMH), Rafael Pinheiro (SMSDC), Lianna Pittengell (COMLURB), Marcelo Fonseca (SMU), Marco Antonio (SENGERJ).

Ausentes: REARJ (falta justificada).

Assuntos tratados: Danielle Simas abriu a reunião fazendo a leitura da última ata e falando sobre o próximo passo do Decreto de regulamentação da Lei Municipal de Educação Ambiental. Foi dito que a Sra. Rachel Fares, Assessora da Deputada Aspásia Camargo, uma das autoras da Lei, se colocou à disposição para ajudar, de forma jurídica, no texto discutido pelos membros da Câmara Técnica. Desta forma, em paralelo, a revisão do texto será feita e depois apresentada aos membros da Câmara e se houver necessidade discutida junto aos membros. Marco Antonio (SENGERJ) falou sobre a comissão de avaliação do FCA, disse que encaminharia o texto da proposta para leitura dos membros. Danielle Simas informou que assim que montar a proposta do Workshop enviará aos membros para avaliação e inclusões de temas como sugestão, aproveitou a oportunidade para comentar que apresentou a idéia do Workshop ao Secretário Muniz e foi aprovada com sucesso, inclusive ele falou da importância de eventos como esse para promover a integração de diversos órgãos. Danielle Simas fez a leitura do texto da minuta de Decreto junto com os membros e fizeram as últimas correções. Marcelo Fonseca (SMU) sugeriu que o convite do Workshop seja estendido às outras Câmaras Técnicas. Segue, abaixo, o texto da minuta de Decreto, finalizado na última reunião.

Propostas da REARJ para CTPEA* - COM ALTERAÇÕES DA CÂMARA TÉCNICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

(A partir de análise do Decreto 4281)

Art.1º A Política Municipal de Educação Ambiental do Rio de Janeiro será executada pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos do município, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art.2º O **órgão gestor**, responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental, **será** composto pelas Secretarias Municipais de Meio **Ambiente** e da Educação.

§1º* **Ao Órgão Gestor** caberá indicar seus respectivos representantes responsáveis pelas questões de Educação Ambiental e da Educação.

§2º As Secretarias de Meio Ambiente e **de** Educação proverão o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.

§3º Cabe **às Secretarias a** coordenação das atividades do Órgão Gestor, consultando o Comitê Assessor, na forma do art.4º deste Decreto.

Art.3º* Compete ao Órgão Gestor:

I- avaliar e intermediar programas e projetos da área de educação ambiental, incluindo a supervisão da recepção de emprego dos recursos públicos e privados aplicados em atividades dessa área;

II- observar as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Educação;

III- apoiar o processo de implementação e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental em todos os níveis, delegando competências quando necessário;

IV- sistematizar e divulgar as diretrizes definidas, garantindo o processo participativo;

V- estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais;

VI- identificar os programas e projetos desenvolvidos na área de educação ambiental e promover o intercâmbio de informações;

VII- indicar critérios e metodologias qualitativas e quantitativas para a avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental; -

VIII- estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando o acompanhamento e avaliação de projetos de Educação Ambiental;

IX- identificar, sistematizar e divulgar as fontes de financiamento disponíveis para a realização de programas e projetos de educação ambiental;

X- definir critérios considerando, inclusive, indicadores de sustentabilidade, para o apoio institucional e alocação de recursos para projetos da área não formal;

XI- assegurar que sejam contemplados como objetivos do acompanhamento e avaliação das iniciativas em Educação ambiental:

- a. a orientação e consolidação de projetos;
- b. o incentivo e multiplicação dos projetos bem sucedidos;
- c. a compatibilização com os objetivos da Política Municipal de educação Ambiental.

Art.4º Fica criado o Comitê Assessor com o objetivo de apoiar o Órgão Gestor, composto da forma abaixo:

- I. Setor Governo Municipal;
- II. Setor Educacional-ambiental nas três esferas, Federal, Estadual e Municipal;
- III. Setor Empresarial;
- IV. Setor Sindical;
- V. Setor de Organizações Não-Governamentais, ligado a área de Educação Ambiental ou equivalente;
- VI. Setor de Associações Profissionais e Entidades Técnicas Científico;
- VII. Setor de Representação Comunitária;
- VIII. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IX. Conselho Municipal de Educação.

§1ºA participação dos representantes no Comitê Assessor não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

§2º O Órgão Gestor poderá solicitar assessoria de órgãos, instituições e pessoas de notório saber, na área de sua competência, em assuntos que necessitem de conhecimento específico.

Art.5º Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino formal recomenda-se como referencia os Parâmetros Curriculares Nacionais, observando-se:

- I. a integração de educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente e;
- II. a adequação dos programas já vigentes de formação continuada de educadores.

Art.6º Para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, deverão ser criados, mantidos e implementados, sem prejuízo de outras ações, programas de Educação Ambiental integrados a:

I- a todos os níveis e modalidades de ensino;

II- às atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental;

III- às políticas públicas, econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia de comunicação, de transporte, de saneamento , de saúde e habitação;

IV- aos processos de capacitação de profissionais promovidos por empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas;

V- a projetos financiados com recursos públicos;

VI- ao cumprimento das Agendas 21 Nacional, Estadual e Municipal;

VII- ao cumprimento da Política Municipal de Mudanças Climáticas.

§1º Cabe ao Poder Público estabelecer mecanismos de incentivo à aplicação de recursos privados em projetos de Educação Ambiental.

§2º O Órgão Gestor estimulará os fundos de Meio Ambiente e de Educação Municipais a alocarem recursos para o desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental.

Art.7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos vinculados, na elaboração dos seus respectivos orçamentos, deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art.8º A implementação da Política Municipal de Educação Ambiental dependerá da criação do Órgão Gestor que deverá ocorrer no prazo de seis meses a publicação deste Decreto, ouvidos o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Educação.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRÓXIMA REUNIÃO: 29 de agosto de 2011 às 14h30min sala do CONSEMAC.

PAUTA: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO DO WORKSHOP DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.